



STJ DISCUTIRÁ, DIA 25/10, TETO PARA BASE DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS ARRECADADAS POR CONTA DE TERCEIROS (SISTEMAS)

No rito dos recursos repetitivos, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai definir se o limite máximo de 20 salários mínimos é aplicável para a base de cálculo de contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros.

A questão submetida a julgamento é a seguinte: além das obrigações fiscais, que não são poucas, o contribuinte Pessoa Jurídica recolhe contribuições destinadas a terceiros (salário-educação, INCRA, SEBRAE, SESI, SESC, SENAI, etc.), calculadas sobre a folha de pagamento de seus funcionários cuja a alíquota, em regra, é de 5,8%.

E, como se não pudesse ser pior, a Fazenda Nacional exige equivocadamente que esta base de cálculo seja o total da folha de pagamento, em detrimento do limite/teto legalmente instituído pelo artigo 4º, parágrafo único, da lei 6.950/811, fixado em 20 (vinte) salários mínimo vigente no país, com o argumento de que o artigo 4º, parágrafo único, da lei 6.950/81 foi revogado pelos artigos 1º e 3º do decreto-lei 2.318/862.

Entretanto, ambas as turmas da Corte já se posicionaram a favor do contribuinte em processos individuais anteriormente julgados, decidindo que o artigo 3º do decreto-lei 2.318/86 se torna sem efeito para o cálculo das contribuições parafiscais, especificamente quanto à sua base de cálculo, ante a previsão contida no artigo 4º, caput, da lei 6.950/81, que previa o limite da base de cálculo das contribuições para previdência social a 20 (vinte) salários-mínimos.

Por isso, há grande expectativa pelo desfecho definitivo favorável aos contribuintes. Para empresas que ainda não ajuizaram os seus processos, é fundamental que o faça antes do início do julgamento, para, assim, garantir seus direitos de restituição dos valores recolhidos a maior nos últimos 5 anos. Isso porque, como o tema está sendo discutido desde 2009 pelo STJ, é provável que a modulação dos efeitos dessa decisão final valha apenas para aqueles contribuintes que já ajuizaram a ação antes do dia do julgamento.

PRESIDÊNCIA DO SENADO TEM 'POSIÇÃO FAVORÁVEL' AO PL DA DESONERAÇÃO

O presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD-MG), disse que a Presidência do Senado "tem uma posição favorável" ao projeto de lei da desoneração e que o texto deve ser votado na semana que vem pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). "Nós consideramos que é importante a desoneração desses 17 setores que têm alta empregabilidade e cuja folha de pagamento representa muito para o custo dessas empresas (...) Eu acredito que na semana que vem a gente tenha isso resolvido e que ele possa ir à sanção do presidente da República", afirmou.

Pacheco ressaltou, porém, que essa posição é em relação à desoneração dos 17 setores, e não sobre a possibilidade de estender esse benefício a prefeituras menores.

"A posição que eu aprofundei foi em relação a desoneração dos 17 setores. Acho que sendo uma vontade da Câmara e do Senado em relação a questão previdenciária vai ser a inteligência da maioria e nós vamos respeitar mandando a sanção do presidente da República", explicou.

O presidente do Senado disse que, caso seja necessário analisar o projeto em Plenário (o que seria necessário em caso de modificação do texto ou caso haja um recurso à Mesa Diretora), o texto será votado "o mais brevemente possível".

NEWSLETTER DO ESCRITÓRIO AMARAL & BARBOSA ADVOGADOS

CONTEÚDO DA EDIÇÃO

STJ decide que julgamento da exclusão do ICMS-Difal do cálculo do PIS/Cofins deve ser feito pelo supremo • P. 2

Reforma Tributária: desafios pendentes e questões críticas • P. 3

Relator atrasa entrega de relatório e aprovação da reforma tributária pode ficar para 2024 • P.3

Conflitos trabalhistas: entenda as implicações e mudanças nas horas extras após decisão do TST • P.4

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA: ENTENDA COMO FUNCIONA

A fiscalização tributária é realizada pelos órgãos competentes (Federal, Estadual ou Municipal) para verificar se os contribuintes estão cumprindo suas obrigações fiscais de acordo com a legislação vigente.

Durante a fiscalização são analisados documentos, registros contábeis, notas fiscais, entre outros, com o objetivo de identificar possíveis irregularidades, sonegação de impostos ou omissões de informações.

A fiscalização tributária se inicia com o termo de intimação do contribuinte e a indicação de quais documentos devem ser entregues ao agente fiscal.

A partir da entrega dos documentos, caberá ao agente fiscal encerrar a fiscalização tributária, caso as informações prestadas pelo contribuinte sejam suficientes para demonstrarem o correto procedimento adotado. Porém, se o agente considerar que as informações são insuficientes, poderá solicitar novos elementos (informações), até formar seu convencimento ou lavrar auto de infração para cobrança de eventual tributo não recolhido ou recolhido a menor, bem como de multa e juros.

Quais os problemas encontrados pelo Fisco?

A legislação tributária é complexa e possui diversas obrigações tributárias a serem cumpridas.

Assim, a fiscalização encontra diversos problemas. Os mais comuns são:

- 1 - Incorreta apuração ou ausência do tributo devido;
- 2 - Ausência de emissão de notas fiscais para acobertar a operação comercial e/ou emissão com dados e informações incorretos (por exemplo, CFOP's, NCM's, CST e destaque de imposto);
- 3- Falta de documentação contábil/fiscal apta a dar fundamento às informações prestadas ao fiscal através das obrigações acessórias.

Como evitar problemas com a fiscalização tributária?

É fundamental estar em conformidade com as obrigações fiscais, manter a documentação organizada, registrar corretamente as operações e realizar um planejamento tributário adequado.

Contar com um advogado especialista em Direito Tributário é essencial nesse processo. Ele orienta sobre as melhores práticas fiscais, na análise preventiva da conformidade fiscal e na defesa dos interesses da empresa em caso de fiscalização.

CÂMARA DEVE VOTAR TAXAÇÃO PARA SUPER-RICOS NESTA SEMANA

Com a previsão de arrecadar R\$ 20 bilhões em 2024, e até R\$ 54 bilhões até 2026, a taxação dos investimentos da parcela mais rica da população deverá ser votada nesta terça-feira (24) na Câmara dos Deputados. Desde o último dia 14, o projeto de lei em regime de urgência tranca a pauta na Casa.

O relator da proposta, deputado Pedro Paulo (PSD-RJ), tenta fechar um acordo com a bancada ruralista sobre o aumento no número de cotistas nos Fiagros, fundos de investimento em cadeias agroindustriais. O parlamentar estava ainda definindo como ocorrerá o parcelamento do Imposto de Renda sobre fundos exclusivos e uma eventual equiparação de alíquotas entre esses fundos e as offshores (investimentos em empresas no exterior). Confira as propostas do relator:

Fundos exclusivos

- Instrumento: originalmente era medida provisória, mas texto foi incorporado a projeto de lei;
- Como é: tributação apenas no momento do resgate do investimento;
- Tributação: alíquota de 15% (fundos de curto prazo) ou de 22,5% (fundos de longo prazo) de Imposto de Renda sobre os rendimentos uma vez a cada semestre por meio do mecanismo chamado come-cotas a partir do ano que vem. Fundos com maiores prazos de aplicação têm alíquotas mais baixas por causa da tabela regressiva de Imposto de Renda;
- Atualização antecipada: quem optar por começar a quitar o come-cotas em 2023 pagará 6% sobre o estoque dos rendimentos (tudo o que rendeu até 2023). O governo propôs dois modelos de parcelamento
 - 6% para quem parcelar em quatro vezes, com a primeira prestação a partir de dezembro. Na medida provisória, o governo tinha proposto alíquota de 10% nessa situação;

- 15% para quem parcelar em 24 vezes (dois anos), com primeira prestação a partir de maio de 2024.

Offshore e trusts

- Instrumento: projeto de lei;
- Como é: recursos investidos em offshores, empresas no exterior que abrigam fundos de investimentos, só pagam 15% de Imposto de Renda sobre ganho de capital se voltarem ao Brasil;
- Tributação: cobrança anual de rendimentos a partir de 2024, com alíquotas progressivas de 0% a 22,5%, mesmo se dinheiro ficar no exterior. Cobrança ocorrerá da seguinte forma
 - isenção sobre parcela anual dos rendimentos até R\$ 6 mil;
 - 15% sobre parcela anual dos rendimentos entre R\$ 6.000,01 e R\$ 50 mil;
 - 22,5% sobre parcela anual dos rendimentos acima de R\$ 50 mil.
- Apuração: lucros das offshores serão apurados até 31 de dezembro de cada ano
- Forma de cobrança: tributação dos trusts, relação jurídica em que dono do patrimônio transfere bens para terceiros administrarem.
- Como funcionam os trusts: atualmente, legislação brasileira não trata dessa modalidade de investimento, usada para reduzir o pagamento de tributos por meio de elisão fiscal (brechas na legislação) e facilitar distribuição de heranças em vida;
- Variação cambial: lucro com alta do dólar não será tributado em duas situações
 - variação cambial de depósitos em conta corrente ou em cartão de crédito ou débito no exterior, desde que os depósitos não sejam remunerados;
 - variação cambial de moeda estrangeira para vendas de moeda de até US\$ 5 mil por ano.

STJ DECIDE QUE JULGAMENTO DA EXCLUSÃO DO ICMS-DIFAL DO CÁLCULO DO PIS/COFINS DEVE SER FEITO PELO SUPREMO

As duas turmas de direito público do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiram que a exclusão do diferencial de alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS-Difal) da base de cálculo do Programa de Integração Social/Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (PIS/Cofins) deve ser julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), uma vez que envolve discussão constitucional.

Sendo assim, como as duas turmas se negaram a julgar o tema, a possibilidade de exclusão do imposto da base de cálculo do PIS/Cofins corre risco de ficar em um limbo jurídico.

Isso porque existem decisões recentes dos ministros Luís Roberto Barroso, Luiz Fux e Rosa Weber, entendendo que o tema deve ser discutido no STJ.

Segundo o ministro Barroso, “o Supremo Tribunal Federal possui entendimento de que a questão debatida nos autos acerca da inclusão do ICMS-Difal na base de cálculo do PIS e Cofins não tem natureza constitucional”. Barroso, ainda em sua decisão, cita precedentes da ministra Rosa Weber e um de autoria própria.

De acordo com advogados, essa decisão do ministro Barroso pode ser considerada bem categórica ao definir o retorno dos autos para o STJ.

Eles ainda acrescentam que, agora, será necessário conferir qual será a decisão do STJ diante dessa “devolução” dos autos pelo STF.

Conforme especialistas, o STJ poderia ter apreciado a questão de base, uma vez que avaliaria se o ICMS-Difal é semelhante ao ICMS.

Durante as decisões da ministra Weber, a mesma afirma que, para ultrapassar o entendimento do tribunal de origem, “seria necessário analisar a causa à luz da interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente e reexaminar os fatos e as provas dos autos, o que não é cabível em sede de recurso extraordinário”.

O ministro Fux, no início deste mês de outubro, se manifestou sobre o tema, analisando que o Plenário do Supremo, no julgamento, decidiu ser infraconstitucional a controvérsia sobre a inclusão do ICMS destacado nas notas fiscais, bem como também recolhido antecipadamente pelo substituto em regime de substituição tributária progressiva na base de cálculo da contribuição ao PIS/Cofins.

Em vista disso, Fux entendeu que seria o caso do ICMS-Difal na base de cálculo da contribuição ao PIS e da Cofins.

Assim como entende Unikowski, apesar de serem decisões monocráticas do STF, não é fácil reverter esse posicionamento nas turmas. Segundo ele, iniciou a formação de uma tendência no Supremo para não admitir esses recursos.

Com informações do Valor Econômico

SENADO DEBATE PEC QUE LIMITA DECISÕES MONOCRÁTICAS E VISTAS NO STF

O Senado segue debatendo a proposta de emenda à Constituição que limita pedidos de vista e decisões monocráticas no STF.

A PEC 8/21 limita pedidos de vista e decisões monocráticas no STF, como as que suspendam atos dos presidentes da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional; e as leis ou atos de efeito geral. A proposta também estabelece prazo para os pedidos de vista.

Em dezembro de 2022, o Supremo já havia aprovado mudanças no regimento interno da Corte acerca do tema. Na emenda regimental 58/22 ficou definido o prazo de 90 dias para devolução do pedido de vista, e também a implementação a análise de liminares em sessão extraordinária no plenário virtual, em 24 horas, pondo fim à prevalência de decisões monocráticas.

Pedidos de vista

A PEC 8/21 ainda estabelece que pedidos de vista (prazo para estudar um determinado processo) devem ser concedidos coletivamente e por prazo máximo de seis meses. Um segundo prazo poderá vir a ser concedido coletivamente, mas limitado a três meses. Após tal prazo, o processo será incluído com prioridade na pauta de julgamentos. Atualmente, no Judiciário, cada ministro pode pedir vista individualmente, sem prazo específico, o que possibilita sucessivos pedidos por tempo indeterminado.

As mesmas normas, conforme o texto, serão aplicáveis ao controle de constitucionalidade estadual.

Mudanças já aplicadas

Como dito acima, o Supremo já havia aprovado mudanças no regimento interno da Corte em dezembro de 2022. As alterações foram, possivelmente, o maior legado a ser deixado por Rosa Weber em seu mandato.

A alteração estabeleceu que os pedidos de vista deverão ser devolvidos no prazo de 90 dias, contado da data da publicação da ata de julgamento. Após esse período, os autos estarão automaticamente liberados para continuidade da análise pelos demais ministros.

A norma também previu que, em caso de urgência, o relator deve submeter imediatamente a referendo do plenário ou da turma, a depender da competência, medidas cautelares necessárias para evitar grave dano ou garantir a eficácia de decisão anterior. O referendo deve ser realizado, preferencialmente, em ambiente virtual. Mas, caso a medida urgente resulte em prisão, a deliberação se dará, necessariamente, de modo presencial.

Migalhas

REFORMA TRIBUTÁRIA: DESAFIOS PENDENTES E QUESTÕES CRÍTICAS

A proposta de reforma tributária no Brasil está prestes a completar sua jornada no Congresso, mas ainda enfrenta diversos obstáculos. Com o objetivo principal de revisar a taxação sobre o consumo até o término de 2023, os legisladores debatem em meio a uma série de emendas. A discussão é tão complexa que os senadores protocolaram mais de 540 propostas de alteração, que estão sendo analisadas pelo relator.

Os tópicos de debate central incluem:

- Taxação do IVA (Imposto de Valor Agregado): legisladores discutem estabelecer um teto para este imposto unificado. A controvérsia gira em torno da possibilidade da alíquota brasileira atingir 30%, o que a posicionaria como a mais alta globalmente. A intenção é evitar essa marca;
- Financiamento do Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR): a reforma propõe uma mudança na estratégia de desenvolvimento regional. No passado, estados mais isolados da infraestrutura principal, majoritariamente no Sudeste, se beneficiavam de incentivos fiscais para atrair empresas. Essa abordagem está sendo revista, com uma possível substituição por apoio financeiro direto da União. Enquanto o governo sugere um orçamento anual de R\$ 40 bilhões para o FDR, alguns estados pedem até R\$ 80 bilhões. As negociações atuais indicam um possível meio-termo em R\$ 60 bilhões;

- Diretrizes para a distribuição do FDR: o relator do Senado, Eduardo Braga, defende que uma dotação maior para o fundo simplificará o acordo sobre a distribuição. A discussão também aborda se a base para esta distribuição deve ser constitucional ou complementar;
- Evolução do Conselho Federativo: uma sugestão é remodelar o Conselho Federativo para operar como um "comitê gestor", um formato similar ao utilizado no Simple Nacional. Esta entidade centralizaria a coleta de tributos e garantiria uma divisão justa entre estados e municípios, com uma fórmula algorítmica definida constitucionalmente. A alíquota ainda ficaria a cargo dos estados, assim como a supervisão fiscal.

Além desses pontos, questões como o "Imposto Seletivo" para bens prejudiciais à saúde e ao meio ambiente e possíveis isenções para a indústria automobilística ligadas à inovação e transição energética são igualmente relevantes.

Com a entrega da primeira versão do relatório, novas conversas e negociações estão programadas entre as partes envolvidas, culminando em uma votação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e, posteriormente, no plenário do Senado. O projeto revisado então retornará à Câmara dos Deputados para avaliação final.

Portal Contábeis

RELATOR ATRASA ENTREGA DE RELATÓRIO E APROVAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA PODE FICAR PARA 2024

Relatório deveria ser entregue no dia 24 de outubro, mas foi adiado para novembro.

O senador Eduardo Braga, relator da reforma tributária no Senado, anunciou nesta quinta-feira (19) que pretende submeter a proposta à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) até o dia 1º de novembro e não mais até o dia 24 de outubro, conforme previsto.

Durante uma reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), Braga se queixou de não ter tempo suficiente para trabalhar no texto. "São muitas as conversas, muitas as interfaces, muitas as discussões [em andamento]. E são muitas as conversas que ainda precisaremos ter até a apresentação do relatório", disse.

O relator do grupo de trabalho da reforma, senador Efraim Filho, por exemplo, apresentou o texto à CAE somente nesta quinta-feira (19).

O texto do grupo de trabalho contém sugestões para a reforma, mas é principalmente um relato das atividades do colegiado composto por 15 senadores. Entre as propostas está a de reduzir o tempo de transição, que atualmente é de 50 anos, no entanto, Braga se opõe a essa medida, argumentando que alguns estados não seriam capazes de suportar uma redução tão acentuada no período de transição.

Eduardo Braga lamentou a demora para receber as recomendações do grupo. Ainda assim, o relator reforça que a votação na comissão está programada para 7 de novembro pela manhã, seguida pela análise do plenário no mesmo dia.

No entanto, o próximo mês apresenta dois feriados, em 2 e 15 de novembro, que podem esvaziar as atividades do Congresso.

CONFLITOS TRABALHISTAS: ENTENDA AS IMPLICAÇÕES E MUDANÇAS NAS HORAS EXTRAS APÓS DECISÃO DO TST

Problemas relacionados ao pagamento de horas extras têm sido uma fonte constante de litígios entre empresas e funcionários nos tribunais trabalhistas. Nem sempre esses problemas são resultado de más intenções por parte dos empregadores. Eles podem ocorrer devido a falhas no controle de ponto ou à falta de compreensão da legislação trabalhista.

Os desafios relacionados ao cálculo de horas extras podem se agravar quando a jurisprudência sobre questões trabalhistas sofre alterações, como tem ocorrido após a recente divulgação do novo entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST) sobre o pagamento de horas extras. Essa mudança traz consigo uma série de incertezas que têm o potencial de impactar significativamente o setor financeiro das empresas.

Para auxiliar as empresas a compreenderem as implicações dessas novas diretrizes do TST, os seguintes tópicos são importantes:

1. O que é hora extra?

A hora extra refere-se ao tempo adicional que um funcionário trabalha além da sua carga horária diária estabelecida em seu contrato de trabalho. O colaborador que realiza horas extras deve receber um adicional, cujo cálculo varia de acordo com o turno e o dia da semana em que as horas extras são realizadas.

Existem três modalidades principais de horas extras: hora extra 50%, hora extra 100%, e hora extra noturna. Cada uma delas tem regras específicas de cálculo, com adicional de 50%, 100%, e 50% mais 20%, respectivamente.

2. Como funciona o cálculo de hora extra?

O cálculo das horas extras varia de acordo com a modalidade aplicável. Para exemplificar, consideremos um caso em que uma auxiliar administrativa, trabalha 44 horas semanais, recebendo R\$ 2 mil por mês. Se ela registrar 16 horas extras em dias de semana durante o dia, o cálculo do adicional de hora extra é feito com base na sua hora normal de trabalho.

O valor da hora normal é calculado dividindo seu salário pela carga horária mensal estabelecida em contrato: R\$ 2.000,00 / 176 horas = R\$ 11,36. Portanto, a empregada receberá R\$ 17,05 por hora extra (50% de adicional) trabalhada, totalizando R\$ 272,80 em julho.

3. Quais são as recentes diretrizes adotadas pelo TST em relação ao pagamento de horas extras?

Em 20 de março de 2023, o TST modificou seu entendimento anterior sobre o pagamento de horas extras. Antes, o pagamento de horas extras não impactava outras remunerações trabalhistas relacionadas ao Descanso Semanal Remunerado (DSR).

No entanto, com a nova decisão, o TST estabeleceu que as horas extras agora fazem parte da base de cálculo do DSR. Isso significa que o valor do DSR aumenta devido à integração das horas extras habituais, afetando o cálculo de outros benefícios que têm como base o salário do trabalhador, como férias e 13º salário.

4. Como fica o pagamento de horas extras depois da decisão do TST?

A decisão do TST não altera o cálculo das horas extras em si, pois as regras para contabilização de horas extras permanecem as mesmas. No entanto, o valor dessas horas extras afeta o cálculo de outros benefícios trabalhistas.

Por exemplo, no caso da assistente administrativa, após a nova decisão, o valor das horas extras que antes não eram consideradas no cálculo de benefícios agora é incluído. Portanto, ela receberá R\$ 2.500,00 em julho, composto por seu salário, horas extras e valor do DSR, o que será usado como base para calcular outros benefícios.

Para minimizar o impacto financeiro, as empresas devem eliminar o excesso de horas extras e implementar sistemas de controle de ponto eficientes.

As recentes diretrizes do TST em relação ao pagamento de horas extras trazem mudanças significativas no cálculo de benefícios trabalhistas, aumentando os direitos dos funcionários e os custos das empresas. É essencial que empregadores estejam cientes dessas mudanças e em conformidade com as novas regras para evitar litígios trabalhistas.

Portal Contábeis

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES DO NOSSO ESCRITÓRIO NAS REDES SOCIAIS

 [@amaralebarbosa](https://www.instagram.com/amaralebarbosa)

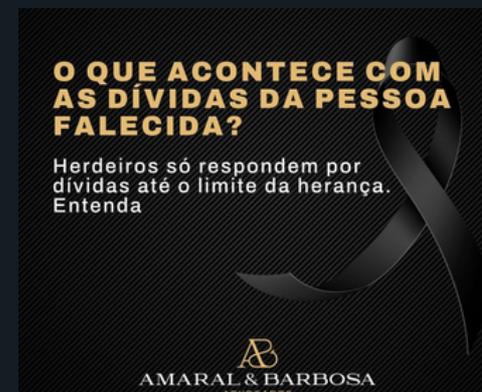
 [amaralebarbosaadvogados](https://www.facebook.com/amaralebarbosaadvogados)



CRÉDITOS FISCAIS NA REFORMA TRIBUTÁRIA: COMO FICAM?

Atual projeto não prevê de forma clara como será a compensação ou conversão dos saldos credores após a eliminação dos impostos PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS.

SAIBA MAIS NA LEGENDA



O QUE ACONTECE COM AS DÍVIDAS DA PESSOA FALECIDA?

Herdeiros só respondem por dívidas até o limite da herança. Entenda


AMARAL & BARBOSA
ADVOGADOS